



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CONTRATO Nº 34 /2016.

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - SERGIPE**, e a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA.**, mediante as cláusulas e condições seguintes,

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.111.679/0001-38, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 100 - Centro - CEP 49.980-000- Neópolis, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Amintas Diniz Tojal Dantas**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.133.732/000185, com endereço na Av. Dom João VI nº 342, Shopping Brotas Boulevard, sala 17, Brotas, Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Alcides de Carvalho Guerreiro Filho**, Administrador, auditor, portador do RG nº 946235 03 - SSP/BA e CPF Nº 165.570.505-91, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, na melhor forma do direito mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área fiscal e tributária, visando a execução de trabalhos de estudos técnicos e análise de viabilidade econômica do Município de Neópolis - Sergipe, com verificação junto a seus contribuintes: Telemar Norte Leste S/A, Oi Móvel S/A (Oi), Telefônica S/A (VIVO), TIM S/A e Claro S/A, estabelecidos fora do âmbito do seu território, do efetivo cumprimento de suas obrigações tributárias para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito para com o Município de Neópolis - Sergipe, com respectivo reconhecimento da dívida de valor estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I CONTRATADA

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATO**.
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do **CONTRATANTE** seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço.
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas.
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

relacionar a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º Ar 65 da Lei nº 8.666/93.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do CONTRATO as responsabilidades técnica e legal dos serviços, Até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II Do CONTRATANTE

- a) Facilitar o acesso da Contratada, as instalações onde os serviços serão executados.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), apurado através da aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito no Banco do Brasil, Agência: 1599-7, Conta Corrente: 14.633-1.

§1º. Encontra-se incluso no valor supra mencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mesmo de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 000

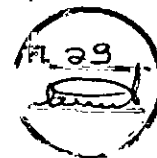
CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

I_ Reconhecidos os direitos da Administração, previsto nos arts 77 a 80 da Lei federal 8.666/93, este contrato poderá ser rescindido ainda pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo:

II_ pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Único. As partes poderão também, alterar esse instrumento de contrato, através de termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DE FORÇA MAIOR



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º na ocorrência de motivos de força maior, o contrato será suspenso enquanto pendurar os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º O CONTRATANTE, e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora as sanções prevista na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixa de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a mesma de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, realizado pela Prefeitura, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO


O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.


CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

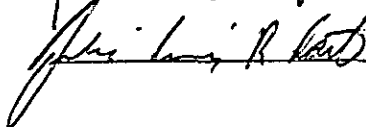
Neópolis – Sergipe, 05 de fevereiro de 2016.


AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS
Prefeito Municipal
Contratante


GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E
CONSULTORIA LTDA.
ALCIDES DE CARVALHO GUERREIRO FILHO
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS: 

CPF Nº 001.627.135-17



CPF Nº 001.904.103-58